PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Quadra 103 Norte nº 11 Lote 2 - Bairro Centro - CEP 77.001-036 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br/
Anexo I do Tribunal

Edital nº 463 / 2026
PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/SEDCC

CREDENCIAMENTO COMPRASGOV nº 245/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO INTERNO Nº 02/2026

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS torna público que realizará chamamento público de profissionais, pessoas físicas, nas áreas de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia, com fundamento no art. 6º, XLIII; art. 74, IV; art. 78, I, art. 79, I, todos da nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, Resolução nº 39/2025 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como, os arts. 14; art. 31, II; art. 43, I; art. 2º, VII, do Anexo I; art. 1º e seguintes do Anexo III; e art. 20 do Anexo III, todos da Instrução Normativa nº 04/2023 do TJTO, Instrução Normativa nº 06/2023 TJ/TO e obedecidas as seguintes condições e exigências, autorizado nos autos do Processo SEI nº 26.0.000011079-4.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de profissionais, pessoas físicas, nas áreas de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia, para prestação de serviços técnicos especializados destinados ao atendimento das demandas judiciais e administrativas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, mediante remuneração fixada neste Edital de Chamamento Público, sem vínculo empregatício, não gerando outros direitos além dos estabelecidos neste edital e no termo de credenciamento.

1.1.1. Os profissionais credenciados na forma deste edital e de seus anexos, respeitadas as áreas de especialização, irão desenvolver trabalhos técnicos de acordo com as atribuições constantes deste Edital.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1.O credenciamento decorre da necessidade de assegurar ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins apoio técnico especializado nas áreas de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia, indispensável à adequada instrução de processos judiciais e administrativos que demandem assessoramento multidisciplinar.

2.2. O modelo de credenciamento permite a formação de rede estadual de profissionais qualificados, com distribuição das demandas por área técnica e localidade, execução sob demanda e remuneração padronizada por hora técnica efetivamente autorizada, executada e atestada.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O presente edital de credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e Diário da Justiça do TJTO, admitida prorrogação, permanecendo o credenciamento aberto durante todo o período de vigência, em consonância com o art. 5º da Resolução TJTO nº 39/2025.

4. DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO

4.1. O GGEM exercerá o gerenciamento técnico-operacional do credenciamento dos profissionais de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia e da execução dos serviços.

4.2. Compete ao GGEM realizar a análise da documentação de habilitação, apreciar os requisitos específicos de qualificação técnica, prestar os esclarecimentos necessários, instruir as impugnações e recursos, gerenciar a lista de credenciados, emitir Ordens de Serviço, acompanhar e atestar a execução e adotar as providências necessárias ao pagamento.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1.Poderão participar do credenciamento pessoas físicas que preencham os requisitos previstos na Resolução TJTO nº 39/2025.

5.2. O interessado deverá estar previamente cadastrado no SICAF e efetuar sua inscrição por meio do Sistema Credenciar, apresentando requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços.

5.3. O requerimento de inscrição implica aceitação integral das condições do credenciamento.

5.4. O prazo para análise da documentação será de até 30 (trinta) dias corridos após o início do status “Em análise” no Sistema Credenciar.

5.5. Eventuais pendências deverão ser sanadas no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da solicitação, sob pena de inabilitação.

5.6. Persistindo a irregularidade, a inscrição será indeferida, sem prejuízo de nova inscrição durante a vigência do edital, hipótese em que o interessado será reposicionado conforme a data e o horário do novo requerimento.

5.7. O interessado poderá escolher até 2 (dois) municípios do Estado do Tocantins para atuação na mesma área técnica, passando a integrar as respectivas listas de rodízio.

5.7.1. As listas de rodízio serão autônomas e individualizadas por município. Assim, a existência de demanda em execução em um dos municípios escolhidos não impedirá a convocação do profissional na outra localidade, observada a ordem sequencial da respectiva lista.

5.7.2. O recebimento e a execução simultânea de Ordens de Serviço em localidades distintas ficarão condicionados ao cumprimento dos prazos de entrega e à observância do teto remuneratório mensal do credenciado.

6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento é de responsabilidade do profissional e será realizado exclusivamente por meio eletrônico, cabendo ao interessado prestar as informações indicadas para o cadastro, incumbindo-lhe a sua autenticidade e veracidade, sob as penas da lei.

6.2. Para fins de habilitação, observados os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, a Resolução TJTO nº 39/2025 e o edital de credenciamento, são requisitos para a obtenção de credenciamento:

I - Possuir diploma ou certificado de formação profissional, segundo a área de especialização do serviço a ser prestado, sem prejuízo da comprovação específica prevista no capítulo 7.1;

II - Estar em dia com as obrigações eleitorais e, quando aplicável, militares;

III - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

IV - Não possuir antecedentes criminais;

V - Não estar em exercício de mandato eletivo;

VI - Apresentar documento oficial de identificação e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

VII - Certidões negativas cíveis, criminais e militar expedidas pelas Justiças Estadual do TJTO (1º e 2º grau) e Federal (TRF1 e Seção Judiciária de Tocantins);

VIII - Certidão de quitação eleitoral e certidão negativa de crimes eleitorais do Tribunal Superior Eleitoral (TSE);

IX - Certidão negativa de débitos trabalhistas do Tribunal Superior do Trabalho (TST);

X - Certidão negativa de contas julgadas irregulares do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE-TO) ou do domicílio do credenciado, caso resida em outra unidade da Federação;

XI - Certidão negativa de condenação por improbidade administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

XII - Certidão negativa da Justiça Militar da União do Superior Tribunal Militar (STM);

XIII - Certidão negativa de débitos tributários estaduais, das Secretarias da Fazenda do Estado do Tocantins (SEFAZ-TO) e do domicílio do credenciado, caso resida em outra unidade da Federação;

XIV - Certidão negativa de débitos tributários municipais do domicílio do credenciado, caso resida em outra unidade da Federação;

XV - Declaração de que tem pleno conhecimento e concorda com as regras estabelecidas nesta Resolução;

XVI - Declaração de não acumulação de cargos públicos;

XVII - Declaração de inexistência de prática de nepotismo;

XVIII - *Curriculum vitae*, devidamente atualizado, preferencialmente na plataforma lattes;

XIX - Foto 3x4 recente.

6.3. A apresentação de certidão cível positiva não constituirá, por si só, impedimento ao credenciamento, devendo o GGEM realizar análise individualizada da natureza, gravidade e pertinência dos registros, mediante decisão motivada.

6.4. A habilitação será verificada por meio do SICAF quanto aos documentos abrangidos pelo sistema. Os documentos não contemplados deverão ser apresentados pelo Sistema Credenciar.

6.5. O GGEM poderá consultar sítios eletrônicos oficiais para verificar autenticidade, validade e regularidade dos documentos, bem como realizar diligências para esclarecer informações ou sanar falhas que não alterem a substância dos documentos.

6.6. O credenciado deverá manter os requisitos de habilitação durante toda a vigência do credenciamento e da execução das Ordens de Serviço.

7. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

7.1.Além da documentação comum, o interessado deverá comprovar, conforme a área escolhida:

I – Serviço Social:

a) diploma de graduação em Serviço Social, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação ou, quando obtido no exterior, devidamente revalidado;

b) inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS; e

c) experiência profissional compatível com a área de atuação, comprovada por certidão, atestado, declaração, contrato, termo de credenciamento, Ordem de Serviço ou outro documento idôneo.

II – Psicologia:

a) diploma de graduação em Psicologia, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação ou, quando obtido no exterior, devidamente revalidado;

b) inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Psicologia – CRP; e

c) experiência profissional compatível com a área de atuação, comprovada por certidão, atestado, declaração, contrato, termo de credenciamento, Ordem de Serviço ou outro documento idôneo.

III – Pedagogia:

a) diploma de graduação em Pedagogia, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação ou, quando obtido no exterior, devidamente revalidado; e

b) experiência profissional compatível com a área de atuação, comprovada por certidão, atestado, declaração, contrato, termo de credenciamento, Ordem de Serviço ou outro documento idôneo.

7.2. Os profissionais deverão observar as regulamentações e orientações dos órgãos de orientação e fiscalização das respectivas categorias profissionais.

7.3. A experiência profissional prevista nas alíneas correspondentes deverá ser comprovada mediante, pelo menos, um dos documentos indicados, do qual constem elementos suficientes para identificar o profissional, o emitente, o período e as atividades desempenhadas, de modo

a permitir a verificação objetiva de sua compatibilidade com as atribuições descritas no item 13 deste Edital.

8. DAS VEDAÇÕES AO CREDENCIAMENTO

8.1. É vedado o credenciamento de pessoa física que:

a) esteja impedida de licitar ou contratar com o Estado do Tocantins ou declarada inidônea enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

b) mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou instrumento hábil ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, excetuando-se a prestação de serviço voluntário;

c) seja servidor vinculado, de qualquer forma, ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

d) exerça atividade laborativa submetida a regime de dedicação exclusiva;

e) esteja em exercício de mandato eletivo; ou

f) pretenda credenciar-se em mais de uma área técnica no mesmo edital.

8.2. A superveniência de qualquer vedação deverá ser imediatamente comunicada ao GGEM.

9. DAS REGRAS PARA OS CREDENCIADOS E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

9.1. Após a habilitação, será divulgada lista de credenciados organizada por área técnica e localidade, observada a ordem sequencial da fila de serviços do Sistema Credenciar.

9.2. A lista será mantida permanentemente atualizada no PNCP e no Sistema Credenciar.

9.3. A distribuição ocorrerá por rodízio, observada estritamente a ordem sequencial da lista correspondente à área técnica e ao município escolhido, a proximidade em relação ao domicílio dos envolvidos, a disponibilidade informada e eventuais impedimentos ético-profissionais. Excepcionalmente, a ordem poderá ser alterada em razão de impedimento ou suspeição, complementação de serviço, necessidade de continuidade técnica ou outra circunstância objetiva devidamente motivada e registrada pelo GGEM.

9.4. As determinações judiciais ou administrativas serão encaminhadas ao GGEM, que emitirá a Ordem de Serviço ao profissional selecionado.

9.5. A Ordem de Serviço indicará a demanda de origem, o produto técnico esperado, o quantitativo de horas técnicas, o prazo, a localidade, os elementos necessários à execução e o valor correspondente.

9.6. Recebida a Ordem de Serviço, o credenciado deverá executar os atos nela determinados. Caso verifique impossibilidade de cumprimento, deverá comunicar formalmente o GGEM, pela Plataforma Credenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecederem o vencimento, apresentando justificativa e, quando cabível, pedido de dilação de prazo.

9.6.1. Quando o motivo impeditivo for conhecido posteriormente ou a Ordem de Serviço tiver prazo inferior a 5 (cinco) dias, a comunicação deverá ser realizada imediatamente após a ciência do fato.

9.6.2. Reconhecida a impossibilidade, a demanda será redistribuída ao próximo credenciado apto, sem alteração da ordem de rodízio.

9.7. O credenciado deverá manter atualizadas suas informações cadastrais e de disponibilidade, comunicando eventual impossibilidade temporária de recebimento de novas Ordens de Serviço, com indicação do período e justificativa.

9.8. Na mesma lista municipal, o profissional somente receberá nova Ordem de Serviço após a conclusão do serviço anterior e o esgotamento da respectiva rodada, ressalvadas complementações, continuidade técnica ou outra situação devidamente motivada.

9.9. A regra do item anterior não impedirá o recebimento simultâneo de Ordem de Serviço proveniente do outro município escolhido pelo credenciado, por se tratar de lista autônoma, desde que observados os prazos e o teto remuneratório mensal.

10. DAS AVALIAÇÕES DOS CREDENCIADOS

10.1. Periodicamente, os (as) credenciados (as) serão avaliados pelo Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares – GGEM no que tange à qualidade do serviço, à presteza, à pontualidade, à eficiência e a outros aspectos que os demandantes entenderem relevantes, avaliação essa que, se negativa, poderá acarretar a suspensão ou o descredenciamento.

10.2. Coordenar e promover o acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços, com vista ao seu perfeito cumprimento sob aspectos quantitativos e qualitativos, por meio de relatórios de supervisão, comunicando ao credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, bem como proceder com os encaminhamentos de descredenciamento, nos casos de insuficiência na atuação dos credenciados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

11.1. São obrigações dos profissionais credenciados:

11.1.1. Manter, durante a vigência do edital de credenciamento, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram seu credenciamento;

11.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CREDENCIANTE ou a terceiros em razão da execução dos serviços, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;

11.1.3. Efetuar o pagamento de tributos, encargos previdenciários, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução dos serviços;

11.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do credenciamento ou autoridade superior, conforme inciso II do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

11.1.5. Assegurar às partes igualdade de tratamento;

11.1.6. Não atuar em causa que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

11.1.7. Manter rígido controle dos processos em seu poder, zelando pelo sigilo profissional, em especial nos feitos que tramitem sob segredo de justiça;

11.1.8. Cumprir rigorosamente as normas estabelecidas pelo Tribunal de Justiça e pela Corregedoria-Geral da Justiça e as determinações judiciais;

11.1.9. Cumprir com pontualidade a realização das perícias e não se ausentar injustificadamente antes de seu término;

11.1.10. Tratar com urbanidade e respeito os magistrados e todas as partes e agentes do processo;

11.1.11. Manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;

11.1.12. Observar o cumprimento das normas previstas na Lei de regulamentação da profissão, conforme o caso;

11.1.13. Cumprir o prazo determinado para a entrega dos laudos, contido na Ordem de Serviço, no prazo fixado pelo GGEM;

11.1.14. Entregar o produto técnico em formato digital (assinado eletronicamente) ou digitalizado (identificação legível e assinatura do emitente) no Sistema Credenciar;

11.1.15. Manter atualizados os dados pessoais, profissionais, eletrônicos e de disponibilidade;

11.1.16. Acompanhar regularmente as comunicações encaminhadas pelo Sistema Credenciar e pelo e-mail cadastrado, respondendo-as no

prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo das comunicações operacionais complementares por WhatsApp;

11.1.17. Após finalização a finalização do serviço, emitir e cadastrar a Nota Fiscal no Sistema Credenciar, acompanhada dos documentos diretamente necessários à regular liquidação da despesa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

12.1. São obrigações do credenciantes:

12.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a este credenciamento;

12.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Termo de Credenciamento, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;

12.1.3. Proporcionar condições para a execução do objeto;

12.1.4. Assegurar os recursos necessários para custear as despesas deste credenciamento, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

12.1.5. Notificar o Credenciado, por escrito, sobre irregularidades constantes nos serviços fornecidos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.1.6. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Credenciado;

12.1.7. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço;

12.1.8. Habilitar o candidato ao Credenciamento;

12.1.9. Emitir Ordem de Serviço aos credenciados;

12.1.10. Comunicar-se com o profissional através de e-mail institucional ou mensagens via WhatsApp cadastrado;

12.1.11. Realizar demais atividades inerentes ao gerenciamento do Credenciamento e garantia da execução total dos serviços prestados pelos profissionais credenciados.

13. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS:

13.1. **Serviço Social:**

I – assessorar magistrados por meio de pareceres, relatórios, laudos e estudos técnicos;

II – atender ao público nas questões alusivas à justiça gratuita e em expedientes de caráter social e previdenciário;

III – elaborar estudos sociais e relatórios técnicos relativos às partes em processos judiciais e administrativos;

IV – realizar perícias sociais e elaborar os respectivos laudos;

V – acompanhar beneficiários de serviços comunitários, reeducandos do regime aberto e presos em prisão domiciliar, nas questões de sua área;

VI – encaminhar e monitorar beneficiários atendidos pelos serviços de políticas públicas;

VII – avaliar condições e alternativas para o cumprimento de penas ou medidas;

VIII – monitorar a execução de medidas socioeducativas;

IX – atuar, no âmbito de sua formação, na compreensão da dinâmica familiar, das relações interpessoais e das condições econômicas das partes;

X – prestar assessoria, por determinação judicial, às instituições que acolhem crianças e adolescentes;

XI – fornecer subsídios técnicos, por escrito ou verbalmente, em audiência ou fora dela;

XII – efetuar avaliação social de candidatos à adoção, opinando sobre a inclusão do pretendente no Cadastro Nacional de Adoção;

XIII – realizar visitas institucionais ou domiciliares, quando necessárias;

XIV – desenvolver pesquisas, estudos, planejamento e execução de projetos aplicados à área jurídica;

XV – colaborar na elaboração, implantação e avaliação de projetos de interesse do Poder Judiciário e/ou nas demandas, seja na condição de Responsável Técnico, seja na de executor de atividades ou, ainda, em atendimento; e

XVI – conhecer e relacionar a rede de recursos sociais para encaminhamento e orientação dos usuários.

13.2. Psicologia:

I – assessorar magistrados por meio de pareceres, relatórios, laudos e estudos técnicos;

II – aplicar testes e exames psicológicos, quando necessários;

III – elaborar estudos psicológicos e relatórios técnicos relativos às partes em processos judiciais e administrativos;

IV – avaliar as condições intelectuais e emocionais das partes, quando determinado;

V – realizar perícia psicológica ou psicodiagnóstico;

VI – monitorar a execução de medidas socioeducativas nas localidades sem programa municipal de execução;

VII – atuar, no âmbito de sua formação, na compreensão da dinâmica familiar e das relações interpessoais e intragrupais das partes para possibilitar a compreensão dos processos interativos detectados nos ambientes em que vivem;

VIII – prestar assessoria, por determinação judicial, às instituições que acolhem crianças e adolescentes;

IX – acompanhar beneficiários de serviços comunitários, reeducandos do regime aberto e presos em prisão domiciliar, nas questões de sua área;

X – encaminhar e monitorar beneficiários atendidos pelos serviços de políticas públicas;

XI – avaliar condições e alternativas para o cumprimento de penas ou medidas;

XII – fornecer subsídios técnicos, por escrito ou verbalmente, em audiência ou fora dela;

XIII – efetuar avaliação psicológica de candidatos à adoção, opinando sobre a inclusão do pretendente no Cadastro Nacional de Adoção;

XIV – realizar visitas institucionais ou domiciliares (centros de ressocialização, penitenciária, centro de recuperação, casa de amparo/ retaguarda), quando necessárias;

XV – desenvolver pesquisas, estudos, planejamento e execução de projetos aplicados à área jurídica;

XVI – colaborar na elaboração, implantação e avaliação de projetos de interesse do Poder Judiciário e/ou nas demandas, seja na condição de Responsável Técnico, seja na de executor de atividades ou, ainda, em atendimento;

XVII – conhecer e relacionar a rede de recursos da Psicologia para encaminhamento e orientação dos usuários; e

XVIII – desenvolver outras atividades de pesquisa e produção de conhecimento psicológico aplicado à área jurídica, compatíveis com sua formação.

13.3. Pedagogia:

I – assessorar magistrados por meio de pareceres, relatórios, laudos e estudos técnicos;

II – fornecer subsídios técnicos, por escrito ou verbalmente, em audiência ou fora dela;

III – realizar diligências, aconselhamento, orientação e visitas institucionais sob determinação da autoridade judiciária;

IV – atuar, no âmbito de sua formação, na compreensão da dinâmica familiar e das relações interpessoais e intragrupais das partes para possibilitar a compreensão dos processos interativos detectados nos ambientes em que vivem;

V – colaborar na elaboração, implantação e avaliação de projetos de interesse do Poder Judiciário e/ou nas demandas, seja na condição de Responsável Técnico, seja na de executor de atividades ou, ainda, em atendimento;

VI – conhecer e relacionar a rede de recursos pedagógicos para encaminhamento e orientação dos usuários;

VII – desenvolver pesquisas, estudos, planejamento e execução de projetos aplicados à área jurídica;

VIII – monitorar a execução de medidas socioeducativas nas localidades sem programa municipal de execução; e

IX – acompanhar beneficiários que prestam serviços comunitários, os reeducandos do regime aberto e os presos em prisão domiciliar, nas questões relativas às atribuições de sua área de formação.

14. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços serão prestados, em regra, nos municípios escolhidos pelo credenciado no ato da inscrição, em espaço disponibilizado pelas Diretorias dos Foros, nas dependências do Tribunal, em instituições, residências ou outros locais necessários à realização das intervenções técnicas.

14.2. Não serão devidas diárias para atuação nos municípios escolhidos pelo próprio profissional.

14.3. Excepcionalmente, o credenciado poderá ser designado para atuar em município diverso, hipótese em que poderá ser devido o pagamento de diárias como colaborador eventual, desde que não haja profissional apto ou disponível na localidade, o deslocamento não seja antieconômico e o município não corresponda à residência do credenciado.

14.4. Após a formalização do credenciamento, o profissional poderá solicitar a alteração dos municípios escolhidos para atuação, cabendo ao GGEM analisar o pedido, observados os critérios de seleção, classificação e distribuição da demanda, formalizando-se a alteração por meio de apostilamento do Termo de Credenciamento.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I — Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme segue:

15.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

15.1.2. MULTA: salvo por motivo de força maior, será aplicada por infrações que impossibilitem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I – multa de mora de 5% (cinco por cento) ao dia, no caso de atraso na execução do objeto, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço;

II – multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do serviço, por inexecução total da obrigação assumida, caracterizada pelo atraso injustificado do serviço por período superior a 7 (sete) dias úteis.

15.1.2.1. A aplicação da multa dependerá da prévia instauração de processo administrativo sancionatório, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e na IN TJTO nº 6/2023.

15.1.2.2. Após o encerramento do processo administrativo sancionatório e o julgamento dos recursos cabíveis, a CREDENCIADA será notificada para recolher o valor da multa ao FUNJURIS, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

15.1.2.3. Não realizado o recolhimento, o valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CREDENCIADA e, sendo estes insuficientes, a diferença poderá ser cobrada judicialmente.

15.1.2.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário – FUNJURIS.

15.1.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, e descredenciamento do programa, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.

15.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. É admitida a reabilitação da CREDENCIADA perante o TJTO, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

15.3. Comprovada a ocorrência de caso fortuito, força maior ou outro impedimento não imputável à CREDENCIADA, devidamente justificado e reconhecido pela Administração, poderá ser afastada a aplicação das penalidades cabíveis.

15.3.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.3.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

15.3.4. Por fim, fica estabelecido que os critérios de dosimetria das penas deverão observar o disposto nos arts. 4º, 5º e 6º da Instrução Normativa TJTO nº 6/2023, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – pedido formalizado pelo credenciado;

II – perda das condições de habilitação;

III – descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento, da Ordem de Serviço ou das demais obrigações assumidas; e

IV – aplicação superveniente de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.

16.2. O pedido de descredenciamento deverá ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e não desincumbirá o credenciado da conclusão dos serviços já assumidos nem das responsabilidades deles decorrentes, salvo decisão expressa do GGEM.

16.3. Nas hipóteses dos incisos II e III, será instaurado processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

16.4. O ajuste também poderá ser extinto por interesse da Administração, mediante decisão motivada e notificação do credenciado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem caráter sancionatório e sem prejuízo dos serviços já executados.

16.5. Verificada, em análise preliminar, a ocorrência de falha grave ou de situação capaz de comprometer a adequada execução dos serviços, a segurança dos usuários ou outro interesse relevante da Administração, a autoridade competente poderá, mediante decisão motivada, suspender cautelarmente a distribuição de novas Ordens de Serviço à CREDENCIADA, pelo prazo estritamente necessário à apuração dos fatos e à adoção das providências cabíveis.

16.5.1. A medida prevista no item anterior terá natureza preventiva e não sancionatória, não implicará antecipação de juízo de responsabilidade e deverá ser reavaliada periodicamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa no processo administrativo correspondente.

17. HORAS TÉCNICAS E REMUNERAÇÃO

17.1. O profissional será remunerado por parecer, relatório, laudo, estudo técnico ou outro produto efetivamente emitido e atestado pelo GGEM, considerando o quantitativo de horas técnicas necessárias às visitas, entrevistas e demais atos essenciais à elaboração do trabalho.

17.2. Na emissão da Ordem de Serviço, caberá ao GGEM definir o quantitativo de horas técnicas e o prazo necessário à execução.

17.3. Caso não concorde com o quantitativo de horas ou com o prazo, o credenciado poderá apresentar pedido de reconsideração motivado ao GGEM, enquanto que o referido pedido não suspenderá o prazo, salvo decisão expressa em sentido contrário.

17.4. Se, no curso do atendimento, for identificada necessidade de ampliação dos atos técnicos, o credenciado deverá solicitar previamente acréscimo de horas, de forma justificada, aguardando autorização do GGEM antes dos procedimentos complementares.

17.5. Não será efetuado pagamento de acréscimo de horas sem autorização prévia do GGEM.

17.6. A remuneração da hora técnica corresponderá a 1% (um por cento) do vencimento do cargo efetivo de Analista Judiciário, Classe A, Padrão 1, constante do Anexo IV da Lei Estadual nº 2.409/2010. A remuneração será atualizada em consonância com a atualização da tabela (data-base), sempre no mês de janeiro do exercício subsequente, mantendo-se o mesmo valor de hora técnica durante o respectivo ano, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do art. 16, § único, Anexo II da Resolução nº 39/2025 do TJTO.

18. DA ANÁLISE DOS CUSTOS E IMPACTO FINANCEIRO

18.1. Para o exercício de 2026, a hora técnica fica fixada em R$ 144,89 (cento e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), valor correspondente a 1% (um por cento) do vencimento básico de R$ 14.488,66 (quatorze mil quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos) do cargo efetivo de Analista Judiciário Classe A, Padrão 1.

18.2. Estima-se a execução mensal de 11.304 (onze mil, trezentas e quatro) horas técnicas e anual de 135.648 (cento e trinta e cinco mil, seiscentas e quarenta e oito) horas técnicas.

18.3. Para o período de 60 (sessenta) meses, a estimativa corresponde a 678.240 (seiscentas e setenta e oito mil, duzentas e quarenta) horas

técnicas.

18.4. Considerado o valor da hora técnica vigente em 2026, as estimativas são:

Período	Qntd. estimada de horas	Valor estimado
Mensal	11.304	R$ 1.637.836,56
Anual	135.648	R$ 19.654.038,72
60 meses	678.240	R$ 98.270.193,60

19. MODELO DE GESTÃO

19.1. A gestão técnico-operacional será exercida pelo GGEM, incluindo análise documental, gestão da lista, distribuição das demandas, emissão de Ordens de Serviço, acompanhamento da execução, avaliação dos produtos, atesto e instrução dos pagamentos.

19.2. A gestão do credenciamento será exercida por Jocelaine Lago Dalanora, matrícula 354052 e a fiscalização por Leonardo Nunes Aires, matrícula 354733, sem prejuízo de posterior designação formal ou substituição pela autoridade competente.

19.3. A fiscalização avaliará a execução sob os aspectos qualitativo e quantitativo, registrando falhas e comunicando ao credenciado as medidas corretivas necessárias.

19.4. A atuação ou omissão da fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do credenciado.

19.5. As comunicações formais serão realizadas pelo Sistema Credenciar e pelo e-mail institucional credenciamentoggem@tjto.jus.br, sendo as mensagens por WhatsApp meio operacional complementar

20. INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

20.1.1. Qualquer pessoa poderá solicitar ao GGEM esclarecimentos ou providências, bem como apresentar pedido de impugnação ao edital de credenciamento, cujo processamento observará as regras estabelecidas na Resolução TJTO nº 39/2025.

20.1.2. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três (03) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

20.1.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

20.1.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

20.1.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Compras.gov.br no prazo estabelecido no item 19.1.2.

20.2. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

20.2.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três (03) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

20.2.2. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três (03) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

20.2.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez (10) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

21. DA SUSTENTABILIDADE

21.1.Considerada a natureza predominantemente intelectual dos serviços, deverão ser priorizados a tramitação eletrônica, a assinatura digital, o uso racional de recursos materiais, a redução de impressões e deslocamentos desnecessários e a utilização eficiente dos meios institucionais.

21.2. O tratamento de dados pessoais e informações sensíveis observará a Lei nº 13.709/2018, as normas internas de segurança da informação e o sigilo processual e profissional.

22. DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

22.1. Em obediência, aos princípios da publicidade e transparência elencados no art. 5º da de Lei de Licitações e Contratos Nº 14.133/2021, bem como em cumprimento ao §2º do art. 174 da mesma Lei, o edital de chamamento público e o Termo de Credenciamento deverão ser amplamente divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, permitindo a participação justa e equitativa dos interessados, fortalecendo a integridade do credenciamento e fomentando a confiança na gestão pública.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta e/ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

23.1.2. Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

23.1.3. Os casos não regulamentados por este Edital serão apreciados pela Presidência do Tribunal de Justiça.

23.1.4. A Diretoria de Controle Interno verificará a conformidade dos atos praticados nos termos deste Edital de Credenciamento, na forma definida em seu Plano de Auditoria.

23.1.5. Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

23.1.6. Os demais casos omissos serão tratados pela Resolução TJTO n° 39, de 1° de dezembro de 2025.

Palmas, 25 de agosto de 2026.

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PSICÓLOGOS, ASSISTENTES SOCIAIS E PEDAGOGOS

PROCESSO Nº 26.0.000011079-4

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º ____/20___

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por sua Presidente, _____**,** brasileira, casada, portadora do RG nº _____ - SSP/__, inscrita no CPF/MF nº _____, residente e domiciliada nesta Capital, doravante designado **CREDENCIANTE** e de outro lado, _____, brasileiro(a), graduado(a) em _____, portador(a) do RG nº _____ - SSP/__, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, doravante designado(a) **CREDENCIADO(A)**, tem entre si, justo e avençado o presente Termo de Credenciamento, amparado pelo Edital de Credenciamento nº _____/2025, subsidiariamente no que couber pela Lei nº. 14.133/2021, a Instrução Normativa TJTO n.º 04/2023, Instrução Normativa TJTO n.º 06/2023, Resolução TJTO nº 39/2025 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de profissionais pessoas físicas para prestação de serviços de _____, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

1.2. O credenciamento citado na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Termo, bem como aos requisitos técnicos de qualificação e a forma de execução dos serviços dispostos nos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 26.0.000011079-4 e _____, do CREDENCIANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital de Credenciamento nº _____/20__, do CREDENCIANTE, publicado no Diário da Justiça - DJE nº ____, de ___ de _____ de 20__; e

1.2.2. A documentação fornecida pelo(a) CREDENCIADO(A).

1.3. Os serviços ora credenciados foram objeto de Procedimento de Chamamento Público, de acordo com o disposto no art. 79, I, da Lei 14.133/2021, sob a modalidade de Inexigibilidade de Licitação, conforme Edital e processo administrativo acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2. O CREDENCIADO prestará os serviços na Comarca de _____.

2.2.1. A execução do objeto será realizada conforme necessidade da Administração, que demandará os serviços dos credenciados quando necessário, que deverão executá-los no dia e horário pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

3.1. Serviço Social:

I – assessorar magistrados por meio de pareceres, relatórios, laudos e estudos técnicos;

II – atender ao público nas questões alusivas à justiça gratuita e em expedientes de caráter social e previdenciário;

III – elaborar estudos sociais e relatórios técnicos relativos às partes em processos judiciais e administrativos;

IV – realizar perícias sociais e elaborar os respectivos laudos;

V – acompanhar beneficiários de serviços comunitários, reeducandos do regime aberto e presos em prisão domiciliar, nas questões de sua área;

VI – encaminhar e monitorar beneficiários atendidos pelos serviços de políticas públicas;

VII – avaliar condições e alternativas para o cumprimento de penas ou medidas;

VIII – monitorar a execução de medidas socioeducativas;

IX – atuar, no âmbito de sua formação, na compreensão da dinâmica familiar, das relações interpessoais e das condições econômicas das partes;

X – prestar assessoria, por determinação judicial, às instituições que acolhem crianças e adolescentes;

XI – fornecer subsídios técnicos, por escrito ou verbalmente, em audiência ou fora dela;

XII – efetuar avaliação social de candidatos à adoção, opinando sobre a inclusão do pretendente no Cadastro Nacional de Adoção;

XIII – realizar visitas institucionais ou domiciliares, quando necessárias;

XIV – desenvolver pesquisas, estudos, planejamento e execução de projetos aplicados à área jurídica;

XV – colaborar na elaboração, implantação e avaliação de projetos de interesse do Poder Judiciário e/ou nas demandas, seja na condição de Responsável Técnico, seja na de executor de atividades ou, ainda, em atendimento; e

XVI – conhecer e relacionar a rede de recursos sociais para encaminhamento e orientação dos usuários.

3.2. Psicologia:

I – assessorar magistrados por meio de pareceres, relatórios, laudos e estudos técnicos;

II – aplicar testes e exames psicológicos, quando necessários;

III – elaborar estudos psicológicos e relatórios técnicos relativos às partes em processos judiciais e administrativos;

IV – avaliar as condições intelectuais e emocionais das partes, quando determinado;

V – realizar perícia psicológica ou psicodiagnóstico;

VI – monitorar a execução de medidas socioeducativas nas localidades sem programa municipal de execução;

VII – atuar, no âmbito de sua formação, na compreensão da dinâmica familiar e das relações interpessoais e intragrupais das partes para possibilitar a compreensão dos processos interativos detectados nos ambientes em que vivem;

VIII – prestar assessoria, por determinação judicial, às instituições que acolhem crianças e adolescentes;

IX – acompanhar beneficiários de serviços comunitários, reeducandos do regime aberto e presos em prisão domiciliar, nas questões de sua área;

X – encaminhar e monitorar beneficiários atendidos pelos serviços de políticas públicas;

XI – avaliar condições e alternativas para o cumprimento de penas ou medidas;

XII – fornecer subsídios técnicos, por escrito ou verbalmente, em audiência ou fora dela;

XIII – efetuar avaliação psicológica de candidatos à adoção, opinando sobre a inclusão do pretendente no Cadastro Nacional de Adoção;

XIV – realizar visitas institucionais ou domiciliares (centros de ressocialização, penitenciária, centro de recuperação, casa de amparo/retaguarda), quando necessárias;

XV – desenvolver pesquisas, estudos, planejamento e execução de projetos aplicados à área jurídica;

XVI – colaborar na elaboração, implantação e avaliação de projetos de interesse do Poder Judiciário e/ou nas demandas, seja na condição de Responsável Técnico, seja na de executor de atividades ou, ainda, em atendimento;

XVII – conhecer e relacionar a rede de recursos da Psicologia para encaminhamento e orientação dos usuários; e

XVIII – desenvolver outras atividades de pesquisa e produção de conhecimento psicológico aplicado à área jurídica, compatíveis com sua formação.

3.3. Pedagogia:

I – assessorar magistrados por meio de pareceres, relatórios, laudos e estudos técnicos;

II – fornecer subsídios técnicos, por escrito ou verbalmente, em audiência ou fora dela;

III – realizar diligências, aconselhamento, orientação e visitas institucionais sob determinação da autoridade judiciária;

IV – atuar, no âmbito de sua formação, na compreensão da dinâmica familiar e das relações interpessoais e intragrupais das partes para possibilitar a compreensão dos processos interativos detectados nos ambientes em que vivem;

V – colaborar na elaboração, implantação e avaliação de projetos de interesse do Poder Judiciário e/ou nas demandas, seja na condição de Responsável Técnico, seja na de executor de atividades ou, ainda, em atendimento;

VI – conhecer e relacionar a rede de recursos pedagógicos para encaminhamento e orientação dos usuários;

VII – desenvolver pesquisas, estudos, planejamento e execução de projetos aplicados à área jurídica;

VIII – monitorar a execução de medidas socioeducativas nas localidades sem programa municipal de execução; e

IX – acompanhar beneficiários que prestam serviços comunitários, os reeducandos do regime aberto e os presos em prisão domiciliar, nas questões relativas às atribuições de sua área de formação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do objeto deste Termo de Credenciamento correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada abaixo:

Unidade Gestora : 050100

Classificação Orçamentária - PI: 0601.02.061.1145.4512

Natureza de Despesa : 33.90.36

Fonte de Recursos: 1760

4.2. O (A) CREDENCIADO (A) deverá emitir a nota fiscal em observância à unidade gestora e informações constantes na ordem de serviço.

4.3. A alteração de rubrica orçamentária, quando necessária, será efetuada mediante termo de apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DO(A) CREDENCIADO(A)

5.1.O profissional será remunerado por parecer, relatório, laudo, estudo técnico ou outro produto efetivamente emitido e atestado pelo GGEM, considerando o quantitativo de horas técnicas necessárias às visitas, entrevistas e demais atos essenciais à elaboração do trabalho.

5.2. Na emissão da Ordem de Serviço, caberá ao GGEM definir o quantitativo de horas técnicas e o prazo necessário à execução.

5.3. Caso não concorde com o quantitativo de horas ou com o prazo, o credenciado poderá apresentar pedido de reconsideração motivado ao GGEM, enquanto que o referido pedido não suspenderá o prazo, salvo decisão expressa em sentido contrário.

5.4. Se, no curso do atendimento, for identificada necessidade de ampliação dos atos técnicos, o credenciado deverá solicitar previamente acréscimo de horas, de forma justificada, aguardando autorização do GGEM antes dos procedimentos complementares.

5.5. Não será efetuado pagamento de acréscimo de horas sem autorização prévia do GGEM.

5.6. A remuneração da hora técnica corresponderá a 1% (um por cento) do vencimento do cargo efetivo de Analista Judiciário, Classe A, Padrão 1, constante do Anexo IV da Lei Estadual nº 2.409/2010. A remuneração será atualizada em consonância com a atualização da tabela (data-base), sempre no mês de janeiro do exercício subsequente, mantendo-se o mesmo valor de hora técnica durante o respectivo ano, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do art. 16, § único, Anexo II da Resolução TJTO nº 39/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. Manter, durante a vigência do edital de credenciamento, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram seu credenciamento;

6.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CREDENCIANTE ou a terceiros em razão da execução dos serviços, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;

6.3. Efetuar o pagamento de tributos, encargos previdenciários, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução dos serviços;

6.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do credenciamento ou autoridade superior, conforme inciso II do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

6.5. Assegurar às partes igualdade de tratamento;

6.6. Não atuar em causa que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

6.7. Manter rígido controle dos processos em seu poder, zelando pelo sigilo profissional, em especial nos feitos que tramitem sob segredo de justiça;

6.8. Cumprir rigorosamente as normas estabelecidas pelo Tribunal de Justiça e pela Corregedoria-Geral da Justiça e as determinações judiciais;

6.9. Cumprir com pontualidade a realização das perícias e não se ausentar injustificadamente antes de seu término;

6.10. Tratar com urbanidade e respeito os magistrados e todas as partes e agentes do processo;

6.11. Manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;

6.12. Observar o cumprimento das normas previstas na Lei de regulamentação da profissão, conforme o caso;

6.13. Cumprir o prazo determinado para a entrega dos laudos, contido na Ordem de Serviço, no prazo fixado pelo GGEM;

6.14. Entregar o produto técnico em formato digital (assinado eletronicamente) ou digitalizado (identificação legível e assinatura do emitente) no Sistema Credenciar;

6.15. Manter atualizados os dados pessoais, profissionais, eletrônicos e de disponibilidade;

6.16. Acompanhar regularmente as comunicações encaminhadas pelo Sistema Credenciar e pelo e-mail cadastrado, respondendo-as no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo das comunicações operacionais complementares por WhatsApp;

6.17. Após finalização a finalização do serviço, emitir e cadastrar a Nota Fiscal no Sistema Credenciar, acompanhada dos documentos diretamente necessários à regular liquidação da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a este credenciamento;

7.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Termo de Credenciamento, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;

7.3. Proporcionar condições para a execução do objeto deste Termo;

7.4. Assegurar os recursos necessários para custear as despesas deste credenciamento, por meio da emissão de empenho, garantindo o

pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

7.5. Notificar o Credenciado, por escrito, sobre irregularidades constantes nos serviços fornecidos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.6. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Credenciado;

7.7. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço;

7.8. Habilitar o candidato ao Credenciamento;

7.9. Emitir Ordem de Serviço aos credenciados;

7.10. Comunicar-se com o profissional através de e-mail institucional ou mensagens via WhatsApp cadastrado;

7.11. Realizar demais atividades inerentes ao gerenciamento do Credenciamento e garantia da execução total dos serviços prestados pelos profissionais credenciados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I — Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme segue:

8.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

8.1.2. MULTA: salvo por motivo de força maior, será aplicada por infrações que impossibilitem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I – multa de mora de 5% (cinco por cento) ao dia, no caso de atraso na execução do objeto, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço;

II – multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do serviço, por inexecução total da obrigação assumida, caracterizada pelo atraso injustificado do serviço por período superior a 7 (sete) dias úteis.

8.1.2.1. A aplicação da multa dependerá da prévia instauração de processo administrativo sancionatório, assegurados o contraditório e a ampla

defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e na IN TJTO nº 6/2023.

8.1.2.2. Após o encerramento do processo administrativo sancionatório e o julgamento dos recursos cabíveis, a CREDENCIADA será notificada para recolher o valor da multa ao FUNJURIS, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

8.1.2.3. Não realizado o recolhimento, o valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CREDENCIADA e, sendo estes insuficientes, a diferença poderá ser cobrada judicialmente.

8.1.2.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário – FUNJURIS.

8.1.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, e descredenciamento do programa, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.

8.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2. É admitida a reabilitação da CREDENCIADA perante o TJTO, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

8.3. Comprovada a ocorrência de caso fortuito, força maior ou outro impedimento não imputável à CREDENCIADA, devidamente justificado e reconhecido pela Administração, poderá ser afastada a aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

8.3.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

8.3.4. Por fim, fica estabelecido que os critérios de dosimetria das penas deverão observar o disposto nos arts. 4º, 5º e 6º da Instrução Normativa TJTO nº 6/2023, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – pedido formalizado pelo credenciado;

II – perda das condições de habilitação;

III – descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento, da Ordem de Serviço ou das demais obrigações assumidas; e

IV – aplicação superveniente de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.

9.2. O pedido de descredenciamento deverá ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e não desincumbirá o credenciado da conclusão dos serviços já assumidos nem das responsabilidades deles decorrentes, salvo decisão expressa do GGEM.

9.3. Nas hipóteses dos incisos II e III, será instaurado processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

9.4. O ajuste também poderá ser extinto por interesse da Administração, mediante decisão motivada e notificação do credenciado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem caráter sancionatório e sem prejuízo dos serviços já executados.

9.5. Verificada, em análise preliminar, a ocorrência de falha grave ou de situação capaz de comprometer a adequada execução dos serviços, a segurança dos usuários ou outro interesse relevante da Administração, a autoridade competente poderá, mediante decisão motivada, suspender cautelarmente a distribuição de novas Ordens de Serviço à CREDENCIADA, pelo prazo estritamente necessário à apuração dos fatos e à adoção das providências cabíveis.

9.5.1. A medida prevista no item anterior terá natureza preventiva e não sancionatória, não implicará antecipação de juízo de responsabilidade e deverá ser reavaliada periodicamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa no processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1. O presente Termo fica vinculado aos autos 26.0.000011079-4 e _____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

11.1. Este Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Termo de credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e Diário da Justiça do TJTO, com possibilidade de prorrogação, conforme conveniência e oportunidade do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Em obediência, aos princípios da publicidade e transparência elencados no art. 5º e ao inciso III do §2º do art. 174, ambos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, o Termo de Credenciamento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO

14.1. A contratação do objeto do presente procedimento será formalizada por intermédio da assinatura do Termo de Credenciamento que conterão as informações fundamentais relativas às partes pactuantes e ao objeto a ser cumprido.

14.1.1. A gestão será exercida pela servidora Bárbara Khristine Alvares de Moura Carvalho Camargo - matrícula 205564, e a fiscalização do contrato pela servidora Jessyca Lira de Carvalho - matrícula 361394, cujas servidoras responsáveis serão designadas por meio de portaria emitida pelo ordenador de despesa.

14.1.2. O acompanhamento e a fiscalização deverão abranger a qualidade, a quantidade, a tempestividade e a conformidade dos serviços e produtos técnicos, com registro das ocorrências e adoção das medidas necessárias ao saneamento de falhas.

14.1.3.A atuação ou eventual omissão da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do profissional credenciado pela adequada execução do serviço. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do TJTO estão disciplinadas na Instrução Normativa nº 4/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. O presente Termo de Credenciamento poderá receber Apostilamentos ou Termos aditivos que ajustem acréscimos ou retiradas de serviços existentes, com reajustes ou não de remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. O CREDENCIANTE e a CREDENCIADA se comprometem a realizar o tratamento de acordo com todas as bases legais e regulamentares de

proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - Por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa identificada ou identificável;

16.2. O tratamento de dados pessoais pelo CREDENCIANTE e pela CREDENCIADA dar-se-á conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Portaria nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como das orientações e regulamentações pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e outros eventuais diplomas legais aplicáveis.

I - Por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

16.3. A finalidade do tratamento de dados:

I - A finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto do credenciamento e fundamentado em uma das hipóteses legais, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, princípios da Administração Pública e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011).

16.4. Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais pela CREDENCIADA que exija o consentimento do titular, o tratamento se dará apenas após prévia aprovação do CREDENCIANTE, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante o titular dos dados.

I - Responsabilizam-se as partes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 19.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.

16.5. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão do credenciamento celebrado entre CREDENCIANTE e CREDENCIADA, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

16.6. As medidas de segurança adotadas pelo CREDENCIANTE e pela CREDENCIADA a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento devem ser adequadas para evitar sua a destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

16.7. Os dados pessoais aos quais as partes do credenciamento tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

16.8. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão do credenciamento celebrado entre CREDENCIANTE e CREDENCIADA, salvo hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo.

16.9. Responderão rápida e adequadamente CREDENCIANTE e CREDENCIADA às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

16.10. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, CREDENCIANTE e CREDENCIADA informarão ao gestor do credenciamento e ao preposto ou representante da CREDENCIADA imediatamente à ciência da ocorrência do incidente.

16.11. Encerrada a vigência do credenciamento ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, CREDENCIANTE e CREDENCIADA interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão ao CREDENCIANTE, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONSENTIMENTO

17.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, a CREDENCIADA poderá ficar responsável pela obtenção, conforme item 16.4.

17.2. Os casos omissos relacionados à LGPD deverão ser submetidos ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais que apresentará proposta de solução à Presidência deste Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

18.2. Os casos não regulamentados por este Termo de Credenciamento serão apreciados pela Presidência do Tribunal de Justiça.

18.3. A Auditoria Interna verificará a conformidade dos atos praticados nos termos deste Termo de Credenciamento, na forma definida em seu Plano de Auditoria.

18.4. Caberá ao gestor designado pelo CREDENCIANTE supervisionar a prestação dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, assim como solicitar a aplicação de penalidades ao CREDENCIADO pelas irregularidades cometidas ou descumprimento de qualquer cláusula deste Termo de Credenciamento e do Edital.

18.5. A não execução na íntegra das exigências deste Termo de Credenciamento será motivo de aplicação das penalidades na forma da lei e

previstas neste Edital;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo de Credenciamento fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo, o qual é assinado por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para que produza seus efeitos.

Palmas - TO, ___ de _____ de 202_

CREDENCIADO(A)
XXXXXXXXXXXXX

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
XXXXXXX

Documento assinado eletronicamente por **Leticia do Socorro Barbosa Azevedo**, **Secretária**, em 25/08/2026, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.tjto.jus.br/verifica/ informando o código verificador **7315719** e o código CRC **BCA9EDFE**.